



TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2026

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais.

De acordo como art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
- j) adequação orçamentária.



1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa concessionária para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, referente à unidade consumidora nº 302678603.

1.2. A unidade requisitante responsável pela presente demanda é a Diretoria Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviço de luxo.

1.4. A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133 de 2021 e legislações correlatas vigentes no período.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a contratação de concessionária de fornecimento de energia elétrica para a Câmara Municipal de Bebedouro:

2.1.1. O fornecimento de energia elétrica é indispensável para assegurar o funcionamento contínuo e eficiente das atividades administrativas, operacionais e legislativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Bebedouro/SP. Trata-se de serviço essencial para a operação dos sistemas e equipamentos necessários ao desempenho das funções institucionais desta Casa de Leis, incluindo sistemas de tecnologia da informação, iluminação, climatização e segurança, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população;

2.1.2. Nesse contexto, a contratação da concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica mostra-se necessária para assegurar a regularidade e a legalidade do serviço. A concessionária detém autorização e capacidade técnica para realizar o fornecimento de energia elétrica de forma contínua, segura e em conformidade com as normas e regulamentações vigentes. A ausência desse fornecimento comprometeria significativamente o desempenho das atividades institucionais da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, prejudicando a continuidade de serviços essenciais; e

2.1.3. Ressalta-se que a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz é a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no município de Bebedouro/SP, detendo a concessão pública para a prestação desses serviços na localidade. Ademais, a contratação vigente possui término previsto para 31/03/2026, sendo necessária a instauração de novo processo administrativo para formalização da contratação em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.1.4. Os gastos com Capacitação, Reciclagem e Aperfeiçoamento, estão previstos no PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E RESULTADOS PRETENDIDOS

“Deus Seja Louvado”

2



3.1. Descrição da solução como um todo

3.1.1. Contratação do serviço de fornecimento contínuo de energia elétrica para atendimento das necessidades da Câmara Municipal, garantindo o funcionamento das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas no prédio público. O fornecimento será realizado por meio da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica na área de atendimento do município (CPFL), em conformidade com as normas e regulamentações do setor elétrico, assegurando a disponibilidade permanente do serviço. A energia elétrica constitui insumo essencial ao funcionamento da Administração Pública, sendo indispensável para a operação de equipamentos, sistemas de informática, iluminação, climatização, bem como para a execução das atividades legislativas e administrativas da instituição. Assim, a solução adotada contempla o fornecimento contínuo de energia elétrica à unidade consumidora da Câmara Municipal, de acordo com as condições técnicas, comerciais e tarifárias estabelecidas pela concessionária e pela regulamentação aplicável ao setor elétrico.

3.2. Resultados Pretendidos

3.2.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento contínuo e regular de energia elétrica à unidade consumidora da Câmara Municipal, garantindo condições adequadas para o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas do órgão. A medida possibilita ainda a manutenção da infraestrutura necessária à execução dos serviços públicos, abrangendo o funcionamento de equipamentos, sistemas e instalações essenciais ao desempenho das atividades institucionais. Dessa forma, busca-se também assegurar a regularidade no pagamento das faturas de energia elétrica, evitando interrupções no fornecimento e a incidência de encargos decorrentes de eventual inadimplência, garantindo a continuidade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações de legislação vigente no que se refere à qualidade, conforme for aplicável, e apresentar os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços deverão ser prestados por concessionária devidamente autorizada pelo poder concedente para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica na área de atendimento do município;

4.1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, regular e segura, em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor elétrico, bem como com as disposições estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes;

4.1.3. A contratada deverá garantir a qualidade do fornecimento de energia elétrica, observando os padrões de tensão, continuidade e segurança estabelecidos na regulamentação do setor elétrico;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



4.1.4. O fornecimento deverá atender à unidade consumidora vinculada à Câmara Municipal de Bebedouro/SP, conforme cadastro existente junto à concessionária de energia elétrica; e

4.1.5. A medição do consumo de energia elétrica será realizada pela concessionária responsável, com faturamento periódico conforme as tarifas homologadas pelo órgão regulador competente.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O serviço disponibilizado deve seguir o previsto pela ANEEL e pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) no que se aplica.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A execução do objeto contratado, consistente no fornecimento de energia elétrica, terá início a partir da formalização da contratação e/ou da efetivação do vínculo da unidade consumidora junto à concessionária, observadas as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

5.2. O prazo de vigência da contratação corresponderá ao período em que a unidade consumidora permanecer vinculada à concessionária, conforme datas de vínculo e desvinculo registradas, nos termos do art. 109 da lei 14.133/21.

6. FORNECIMENTO, PRAZO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1. O fornecimento de energia elétrica será realizado de forma contínua, diretamente na unidade consumidora, em conformidade com os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos pela ANEEL.

6.2. Eventuais interrupções ou irregularidades no fornecimento deverão observar as hipóteses e condições previstas na regulamentação da ANEEL, não caracterizando descumprimento contratual quando decorrentes de situações autorizadas pela regulação.

6.3. A concessionária deverá assegurar o fornecimento de energia elétrica em conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, sendo passível de apuração, pelos órgãos competentes, qualquer desconformidade verificada.

7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



7.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. A Câmara Municipal de Bebedouro/SP poderá solicitar à concessionária CPFL Energia a adoção de providências relacionadas ao fornecimento de energia elétrica, devendo estas ser atendidas conforme os prazos e condições estabelecidos pela regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

7.4. Fiscalização: O responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços, proveniente deste processo de contratação, será o servidor Márcio José Martins (Operador de Som e Vídeo).

7.4.1. O fiscal acompanhará o fornecimento de energia elétrica, garantindo que sejam observadas todas as condições estabelecidas no processo de contratação, de forma a assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do serviço prestado à Administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção dos serviços contratados, determinando prazo para a correção de acordo com este Termo de Referência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.3. O fiscal de contratação informará ao gestor de contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.4. No caso de ocorrências que possam comprometer a continuidade ou regularidade do fornecimento de energia elétrica, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor de contratação, para que sejam adotadas as medidas cabíveis conforme a regulamentação da ANEEL e as normas internas da Administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.5. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término de vigência da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.6. O fiscal de contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e poderá solicitar, se julga necessário, quaisquer documentos comprobatórios pertinentes (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.4.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

“Deus Seja Louvado”

5



7.5. Gestor do Contrato: A gestora da contratação será a Sra. Fernanda Cristina da Silva Brancaleoni (Assistente Parlamentar).

7.5.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução dos serviços para fins de atendimento da finalidade da administração (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.5.4. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n. 215/2025 e Resolução n. 200/2024, alterada pela Resolução 216/2026);

7.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução.

7.7. Por se tratar de Inexigibilidade de Licitação e devido ao baixo valor, o instrumento hábil a ser utilizado será a nota de empenho de despesas, conforme determina o artigo 95, Inciso I da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento devido à Contratada será realizado mediante apresentação da fatura mensal emitida pela CPFL, referente ao fornecimento de energia elétrica, observando-se a data de vencimento constante na fatura.

8.1.2. Liquidação: Recebida o documento citado acima, correrá o prazo de até 05 dias úteis para fins de liquidação.

8.1.3. Para fins de liquidação, o setor administrativo e financeiro deverá verificar se a fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de vencimento para pagamento;
- b) a data da emissão;
- c) dados cadastrais da contratante; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



8.1.4. A Administração poderá registrar e acompanhar quaisquer ocorrências que comprometam o fornecimento ou a regularidade das faturas e notificará formalmente a concessionária para ciência. Eventuais medidas administrativas poderão ser adotadas, como ajustes nos controles de pagamento ou comunicação à ANEEL, respeitando sempre a regulamentação vigente. O fornecimento de energia elétrica continuará normalmente, independentemente das ocorrências registradas, em conformidade com as normas da ANEEL.

8.2. Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado até a data de vencimento da fatura, por meio de crédito em conta bancária indicada pela Contratada ou através de boleto bancário. A data do pagamento será considerada o dia em que o crédito for efetivamente realizado.

8.2.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice ANEEL de correção monetária.

8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, sendo observadas as regras da Receita Federal e de legislação municipal.

8.3.1. Caso a Contratada seja isenta da retenção do Imposto de Renda, deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de isenção.

8.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O presente objeto poderá ser atendido por compra direta e classificada como inexigibilidade de licitação, devido a inviabilidade de competição com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

9.2. Exigências de habilitação: Previamente à celebração desta contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11. Para fins de habilitação, deverá o participante vencedor comprovar, antes do ato de contratação, os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.11.1. Habilitação jurídica:

I – Pessoa Física: célula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II – Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de MEI (CCMEI);

III – Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu administrador;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



IV – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V – Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa; e

VI – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020.

9.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

I – Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

II – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

III – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Federal** (certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa da dívida ativa da união e de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela secretaria da receita federal);

IV – Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** (abrangendo os Débitos Inscritos) que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

V – Comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Mobiliários relativos ao domicílio ou sede da licitante e em nome da mesma;

VI – Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade (CRF) ou do documento denominado



“situação de regularidade do empregador”, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com prazo de validade em vigor; e

VII – Comprovação de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas (conforme lei nº 12.440/2011 e resolução administrativa TST nº 1470/2011).

9.11.3. Habilitação econômico-financeira

I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou documentação similar;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

9.11.3.1. Nas hipóteses em que a certidão apresentada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.11.4. Declaração Unificada (Conjunta).

10.11.4.1. A empresa participante deverá enviar/encaminhar ao agente de contratação, após notificação e na fase de habilitação do participante vencedor, declaração unificada conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de consumo foi elaborada com base na análise do histórico das últimas 12 (doze) faturas de energia elétrica da unidade consumidora, a partir das quais se apurou o consumo médio mensal em quilowatt-hora (kWh) e o custo médio mensal em reais (R\$). Com base nesses dados, foi realizada a projeção do consumo e da despesa anual estimada para atendimento das necessidades desta Edilidade.

10.1.2. Sobre o valor estimado foi aplicada margem técnica de 10%, com a finalidade de contemplar eventuais variações no consumo e possíveis reajustes tarifários aplicados pela concessionária, considerando que as tarifas de energia elétrica são reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica, garantindo maior segurança na previsão da despesa ao longo do período contratual.

10.1.3. Conclui-se que as tarifas aplicadas ao fornecimento de energia elétrica são públicas e regulamentadas, sendo definidas e fiscalizadas pela agência reguladora competente e aplicadas pela concessionária responsável pela distribuição na área de atendimento. Dessa forma, o valor estimado da contratação baseia-se no histórico real de faturamento da unidade consumidora, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente, em especial o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que determina que o valor



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado ou, quando se tratar de serviços tarifados, com os valores regulados pelo poder público:

*Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)*

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10.2. Tabela 01 – Valor Estimado

Item	Especificação	Valor Referência
1	Contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica mensal para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Bebedouro/SP, segundo a estrutura tarifária horosazonal, para o medidor n. 302678603, classificação: convencional B3 Poder Público Municipal, Fornecimento trifásico, tensão nominal de 127 volts (limite mínimo: 117V e limite máximo: 133).	R\$ 80.000,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bebedouro.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: - 01.01.01.122.7002.2043.3.3.90.39.43 – Manutenções Gerais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Serviços de Energia Elétrica.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento de energia elétrica, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais instrumentos da contratação.

12.2. Registrar e comunicar à Contratada eventuais irregularidades ou falhas observadas no fornecimento de energia elétrica, para ciência e adoção das providências cabíveis, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Deus Seja Louvado”

11



12.3. Efetuar o pagamento das faturas de energia elétrica no prazo e condições estabelecidos, observando a data de vencimento indicada.

12.4. Realizar as retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis, conforme a legislação vigente no Município de Bebedouro/SP.

12.5. Fornecer as informações necessárias à correta identificação da unidade consumidora e à adequada prestação do serviço.

12.6. Manter controle e acompanhamento das faturas e do consumo de energia elétrica.

12.7. Comunicar aos órgãos competentes, inclusive à ANEEL, quando necessário, eventuais falhas na prestação do serviço.

12.8. Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto a critérios de sustentabilidade, quando cabíveis.

12.9. Exercer a fiscalização do fornecimento por meio de servidor designado, sem prejuízo da responsabilidade da concessionária pela adequada prestação do serviço.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Realizar o fornecimento de energia elétrica de forma contínua à unidade consumidora, observando os padrões de qualidade e regularidade estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica.

13.2. Responsabilizar-se pela continuidade, regularidade e qualidade do fornecimento, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas na regulamentação vigente.

13.3. Comunicar à Contratante, sempre que possível, acerca de interrupções programadas no fornecimento de energia elétrica.

13.4. Disponibilizar canais adequados de atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências relacionadas ao fornecimento.

13.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante quanto ao fornecimento de energia elétrica e às faturas emitidas.

13.6. Emitir mensalmente a fatura de consumo, contendo as informações necessárias para conferência e pagamento.

13.7. Comunicar, em prazo razoável, eventuais ocorrências anormais que possam afetar o fornecimento de energia elétrica.

13.8. Responsabilizar-se por eventuais danos comprovadamente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas na prestação do serviço, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



13.9. Observar integralmente a legislação vigente e as normas regulatórias expedidas pela ANEEL.

13.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições que a qualificam como concessionária autorizada à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

13.11. Atender às solicitações e determinações do fiscal ou gestor do contrato, no que couber, prestando as informações necessárias ao acompanhamento do fornecimento.

13.12. Manter a confidencialidade sobre dados e informações a que tiver acesso em razão da contratação, observando a Lei nº 13.709/2018, quando aplicável.

13.13. A Contratada é a única responsável pela prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica, nos termos da regulamentação vigente.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições relativas às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Considerando tratar-se de contratação de concessionária de serviço público essencial, eventual descumprimento das obrigações relacionadas ao fornecimento de energia elétrica será apurado nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica, sem prejuízo do registro das ocorrências pela Administração.

14.3. A Administração poderá registrar, acompanhar e formalizar a comunicação de eventuais falhas ou irregularidades na prestação do serviço, adotando as medidas administrativas cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos reguladores competentes.

14.4. As sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas nos casos em que couber, especialmente quanto a obrigações acessórias relacionadas à contratação, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Não se aplicam à presente contratação penalidades vinculadas a atraso na execução, cronograma ou inexecução por prazo, tendo em vista a natureza contínua do fornecimento de energia elétrica.

14.6. Eventuais responsabilidades da concessionária por falhas na prestação do serviço serão apuradas conforme a legislação específica e regulamentação da ANEEL.

14.7. As comunicações e notificações entre as partes serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, devendo a Contratada manter seus dados atualizados junto à Administração.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

“Deus Seja Louvado”

13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



15.1. Após a emissão do Ato de Autorização de Contratação Direta pela autoridade competente, a formalização da contratação ocorrerá mediante vinculação da unidade consumidora ao Contrato de Prestação de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B, celebrado com a CPFL Energia, bem como pela emissão da respectiva nota de empenho.

15.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o ato de inexigibilidade, o Termo de Referência e seus anexos, bem como os documentos que instruem o processo administrativo.

16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. A contratação ora pretendida deverá obedecer às disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar n. 123/2006 e Resolução 215/2025 da Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado de São Paulo, Seção Judiciária de Bebedouro/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste processo de dispensa de licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bebedouro/SP, 07 de abril de 2026.

Maria Clara Silva Macedo
Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Agente de Contratação Câmara Municipal de Bebedouro/SP.

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada no endereço _____, por intermédio do seu representante o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF n.º _____, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Declaramos, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos, para fins do disposto nos incisos V e VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e que se encontra em situação regular perante a Justiça do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

RESSALVA NO CASO DE EMPREGAR MENOR DE 14 ANOS

Assinalar se:

() a empresa emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaramos, que a empresa está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos e que possui as condições necessárias para atender e cumprir as exigências de fornecimento ali contidos, inclusive quanto à documentação de habilitação necessária, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaramos, que esta empresa, na presente data, é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006; estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

NO CASO DE NÃO SER MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ASSINALAR COM X):

() a empresa não se enquadra nos moldes da Lei Complementar n.º 123/2006 e não receberá o tratamento diferenciado previsto nos art. 42 a 49.

Declaramos, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n. 8.213/91, caso empregue mais de 99 (noventa e nove pessoas).

“Deus Seja Louvado”

15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br
C.N.P.J: 49.159.668/0001-75



Declaramos, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

Declaramos, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

Declaramos, que o preço apresentado contempla todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto da licitação, considerando mão de obra para a execução dos serviços e fornecimento dos materiais e aparato necessários, na conformidade das exigências consignadas no termo de referência, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido na prestação dos serviços, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao cumprimento do objeto a ser contratado, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente inexigibilidade de licitação

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante:

CPF:

Cargo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=X0681T56R4M21AH4>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: X068-1T56-R4M2-1AH4



Maria Clara S. Macedo

MARIA CLARA SILVA MACEDO

Auxiliar de Compras, Licitações e Contratos
Administrativos

Assinado em 07/04/2026, às 13:56:32

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - X068-1T56-R4M2-1AH4